DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8995/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6939/2014
PROTOCOLO	: 1491805
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: B. A. MARQUES – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.014,20
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 112/2014** - (peça 02), da formalização do **1º Termo Aditivo** – (peça 06), bem como sua respectiva **execução financeira**.

O **Acordão-G.ICN nº 264/2015**, proferida nos autos do **Processo TC-6945/2014**, julgou *regular* e *legal* o procedimento **Pregão Presencial nº 12/2014** visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de atender às escolas de ensino fundamental, EJA e AEE do Município de Ivinhema-MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 42.014,20 (quarenta e dois mil quatorze reais e vinte centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 02 - fls. 3).

O prazo de vigência contempla o período de 06 (seis) meses, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 02 - fls. 3).

O **1º Termo Aditivo** (peça 6) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 112/2014 por mais 1 (um) mês e aumentar os encargos do contratado em 17% (dezessete por cento), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 7.142,41 (sete mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). Para tanto foram apresentadas as Notas de Empenho nº 3412/2014 e 3413/2014 tendo em vista que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA-2ª ICE–7123/2015** - (peça 09).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-12578/2015** - (peça 10), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, alínea "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2014** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de atender às escolas de ensino fundamental, EJA e AEE do Município de Ivinhema-MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

A execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 42.014,20
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 865,45
Valor Final Contratado	R$ 42.879,65
Valor Empenhado	R$ 42.879,65
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 42.879,65
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 42.879,65

Assim, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 09 - fls.5) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 112/2014** celebrado entre **Município de Ivinhema** (CNPJ Nº 03.575.875/0001-00) **e a empresa B.A Marques ME** (CNPJ Nº 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso III do § 4º do art. 120, alíneas "a" e "b" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 10 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 112/2014* e do *1º Termo Aditivo*, bem como da respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10,

inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 112/2014** e do **1º Termo Aditivo** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF n.º 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **B. A. Marques – ME**, CNPJ/MF nº 15.310.799/0001-90, por sua Representante, Senhora Bruna Ávila Marques, CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 112/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator